



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2017**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001, na cidade de Coronel Barros-RS, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG n.º 9037789568, residente e domiciliado na Rua da Imigração, nº 355, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **a empresa JIR – JORNAL INTEGRAÇÃO REGIONAL - Rovani dos Anjos Pires**, CNPJ nº 24.177.411/0001-15, com sede à Rua Leopoldo Durks, nº 338, município de Eugênio de Castro, neste ato representado por seu representante legal ADAIR DOS ANJOS PIRES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 514.560.100-00, portador do RG sob nº 7042454517, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes nº 131, na cidade de Eugênio de Castro – RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objetivo a publicação e divulgação do município de Coronel Barros através de sua administração dos atos institucionais em geral, como atas, extratos de editais, notícias, convites, notas e avisos de interesse público inseridas na programação do Jornal, no espaço limitado a meia página por edição do respectivo jornal, com garantia de publicação de no mínimo uma edição semanal, exceto editais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contratado se compromete a publicar em suas edições e de acordo como lhe for solicitada, com a divulgação dos atos institucionais e demais matérias objeto da cláusula primeira, na primeira edição após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante os meses subseqüentes, totalizando a despesa total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, a contar da data do protocolo de recibo da respectiva fatura/nota fiscal correspondente e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1 % ao mês, até a data de sua efetivação, pró-rata-dia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA SEXTA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- d) Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação do serviço e que possam comprometer a sua qualidade.
- b) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- c) Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- f) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- h) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Responsabiliza-se o CONTRATADO pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- c) De providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**CLÁUSULA NONA:** Deve o CONTRATADO observar, durante a vigência do contrato, de que é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato terá seu início em 01 de agosto de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.0001.2.010 – Divulgar atos oficiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato pode a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: [compras@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:compras@coronelbarros.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** São asseguradas a contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a IV, art. 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Ijuí-RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros/RS, 31 de julho de 2017.

**OSVALDO ARNT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATADO**

**ADAIR DOS ANJOS PIRES**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

-----

-----